

L E I Nº 3204/86
de 18 de dezembro de 1986

PUBLICADO NO JORNAL
BOL. DO MUNICÍPIO
N.º 632 de 19/12/1986

Autoriza o Prefeito a constituir comissão para estudar e solucionar o trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão especial destinada a estudar e apontar as soluções adequadas para o trânsito de veículos da cidade.

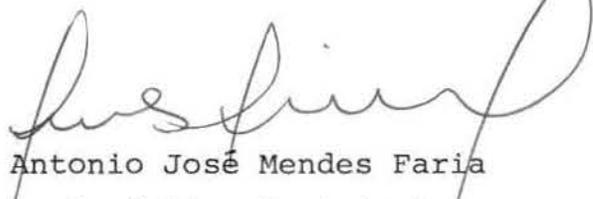
Artigo 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta por um representante dos taxistas, um das empresas de transporte coletivo urbano, um da União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba, um do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, dois representantes da Câmara indicados por sua Mesa e dois do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal.

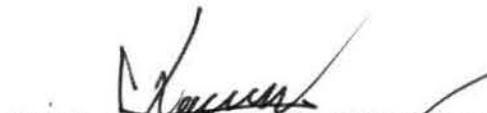
Parágrafo Único - A nomeação dos membros da comissão será feita por ato do Prefeito Municipal.

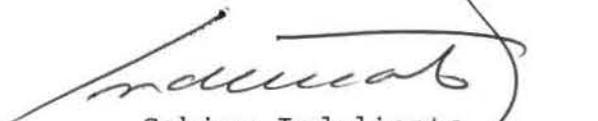
Artigo 3º - O serviço prestado pelos membros da comissão de que trata esta lei não será remunerado, mas considerado relevante para o Município.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de dezembro de 1986.

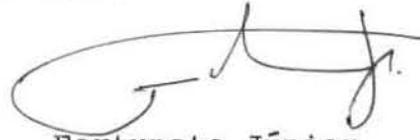

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras, Transporte
e Meio Ambiente

cont. Lei nº 3204/86 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezem
bro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos